

Ofício Nº 076/2022

Fortaleza/CE, 30 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Ministro Bruno Dantas  
**Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União - No Exercício da Presidência**  
**Setor de Administração Federal Sul**  
**SAFS – Quadra 4, Lote 1**  
**CEP 70.042-900 – BRASÍLIA/DF**

**ASSUNTO: MANUTENÇÃO DO COEFICIENTE DO FPM DOS MUNICÍPIOS**

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, inicialmente vimos apresentar, embasados pelos argumentos que seguem solicitar a adoção de medidas para a manutenção dos coeficientes do FPM até então vigentes até a finalização do censo demográfico 2022.
2. É de notório saber o envio da prévia populacional de parte dos municípios brasileiros por meio dos dados estatísticos colhidos pelo IBGE, para efetuar o cálculo dos coeficientes individuais da participação dos municípios, de acordo com sua população verificada, no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma do art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal.
3. Além da ampla divulgação pelos jornais e mídias o fato de que, nas vésperas de encerrar o prazo de envio dos dados coletados ao TCU, apenas dois Estados, Piauí e Sergipe, concluíram a contagem populacional, obrigando o IBGE a prorrogar o prazo de finalização para fevereiro de 2023, de modo que os dados populacionais encaminhados ao TCU estão pautados em uma prévia definida pelo Instituto.
4. Sob tal perspectiva, é de extrema necessidade que o do Censo Demográfico 2022 tenha a máxima precisão nos dados coletados, reproduzindo assim o fiel cumprimento e realidade de cada município cearense.
5. Nesse sentido, esta entidade municipalista encontra-se intensamente preocupada com os mais diversos relatos apontados pelas gestões municipais, como a dificuldade de contratação de recenseadores, abandono ou recusa de recenseadores já contratados, todos estes fatos amplamente divulgados nos meios de comunicação, havendo ainda relatos de diversos municípios a serem recenseados, o que nos remete a uma aferição com base em coleta de dados insuficiente ou prejudicada. Em um contexto geral, segundo a prévia apontada pelo IBGE, 147 cidades no Estado do Ceará teriam reduzido o seu número de habitantes. Destes 147

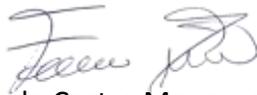
munícipios, 36 municípios registraram uma redução populacional ainda mais substancial, ao ponto de impor queda de faixa do coeficiente do FPM.

6. Mesmo diante de tal cenário,, em 28 de dezembro de 2022, restou publicada a DECISÃO NORMATIVA – TCU Nº 201, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, que aprovou para o exercício de 2023, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para o Fundo de Participação do Municípios(FPM), contudo estes efeitos estão devidamente impossibilitados em virtude do estabelecido na Lei Complementar 165/2019, que determina a manutenção dos coeficientes até a conclusão definitiva do Censo.

7. Por fim, pelas razões e ante a realidade dos fatos narrados, solicitamos desse Douto Tribunal que seja considerado as previsões contidas na Lei Complementar 165/2019, para que suspenda os coeficientes determinados na DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 201/2020, permanecendo os coeficientes atuais, até a finalização do Censo 2022, evitando assim os prejuízos tanto de ordem financeira como de planejamento de políticas públicas para a população.

8. Sem mais para o presente, reiteramos votos de elevado apreço e consideraçãoAtenciosamente,

Atenciosamente,



Francisco de Castro Menezes Júnior  
**Presidente da APRECE**